



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 085/85

Súmula: INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES, ATRIBUI A CODEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ALTA FLORESTA, EM CONSTITUIÇÃO AUTORIZADA PELA LEI N° 079/85, COMPETÊNCIA PARA EXECUTÁ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1°** - Fica instituído o PLANO COMUNITÁRIO para a execução de pavimentação e obras complementares no Município de Alta Floresta, que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.
- Artigo 2°** - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão serem executadas quando solicitadas ao menos por 2/3 (dois Terços) dos proprietários, de iniciativa própria ou por provocação da administração.
- Artigo 3°** - As obras e melhoramentos de que trata o Art. anterior serão executadas direta ou indiretamente pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta.
- Artigo 4°** - O Plano funcionará com a colaboração dos proprietários mediante acordo firmado com a CODEL - Companhia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - Quando o acordo for feito com firma credenciada pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, os seus termos deverão ser lavrados por esta sociedade, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.
- § 2º - O plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos

Artigo 5º - As obras requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

Artigo 6º - Quando assim exigido, poderá a Administração Municipal oferecer à CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, as garantias financeiras necessárias e indispensáveis à execução do Plano.

Artigo 7º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelos sistemas do Plano, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do orçamento de custo, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, considerará, além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos os juros, correção monetária, despesa de financiamento e taxa de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos e plano de rateio, entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no edital para impugnação dos elementos constantes



ESTADO DO MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 8º** - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados.
- Artigo 9º** - O custo dos serviços será cobrado pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais.
- § ÚNICO - O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos de obras.
- Artigo 10º** - A CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, poderá contrair empréstimos bancários ou qualquer outra espécie de financiamento, para atendimento ao que dispõe o artigo anterior.
- § ÚNICO - Poderá, ainda, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, credenciar instituições financeiras, para financiamento das obras relativas ao Plano Comunitário.
- Artigo 11º** - A cobrança pela parcela devida pelos proprietários que não participarem do Plano, será feita pela Prefeitura, acrescida de 20% (vinte por cento) da taxa de administração, mais juros de financiamento, de acordo com a legislação vigente.
- Artigo 12º** - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, destinado à acumulação sistemática de recursos para concretização do programa comunitário instituído no Art 1º desta Lei.
- Artigo 13º** - O Fundo de Desenvolvimento Comunitário a que se refere o artigo anterior, será constituído de:
- a) - Dotação orçamentária especificamente destinada;
 - b) - Receita proveniente da cobrança de pavimentação relativa aos proprietários não optantes, a que se refere o Art. 5º, desta Lei.
 - c) - Juros, correção monetária, multas e taxas de ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

§ UNICO - O fundo será administrado por uma comissão composta de 03 (três) membros, nomeados por Decreto do Executivo.

Artigo 14º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento do saldo da dívida, sem prejuízo das multas e demais despesas judiciais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 15º - No corrente exercício, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, constituir-se-á de importância de CR\$. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), que será aplicada na consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de R\$ 5.000.000. (cinco milhões de cruzeiros) destinados a atender a formação do fundo de que trata o artigo anterior.

§ UNICO - Do Decreto que abrir o presente crédito constará obrigatoriamente os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 (Federal).

Artigo 17º - Para a consecução dos objetivos do Plano Comunitário instituído pela Presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias financeiras à CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, através da vinculação de parte suficiente e bastante, dos recursos oriundos das transferências correntes e de capital das partes do ICM e FPM do Município.

Artigo 18º - As vinculações de que trata o artigo 17º se destinam a garantir operações de créditos e/ou sustentação das obras que forem delegadas à execução por parte da CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta.

Artigo 19º - A CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, poderá transferir via subestabelecimento as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

necessários que anteciparem recursos via financiamento e/ou a empresa e que forem contratadas para a execução das obras abrangidas pelo Plano Comunitário objeto desta Lei.

Artigo 20º - As vinculações de que trata o artigo 17º serão estabelecidas a partir da data em que forem delegadas pelo Município à CODFI - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, competência para a implantação e execução de obras abrangidas pelo sistema do plano comunitário, e terão duração até a completa e final amortização dos custos das obras e/ou dos financiamentos contratados.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Fica revogada a Lei nº 043/84 de 07.08.84, assim como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 26 de Novembro de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA ORÇAMENTÁRIA PARA A LEI Nº 094/85

Súmula: ALTERA O VALOR GLOBAL DA RECEITA E DA DESPESA NO ORÇAMENTO PARA 1.988.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei... Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda.

R E C E I T A

Inclusão no repasse do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios) no valor de CR\$ 2.000.000. (dois bilhões de cruzeiros).

D E S P E S A

Reforço na verba para execução de obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica guias e sarjetas de CR\$ 2.000.000. (dois bilhões de cruzeiros).

II

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduz para 50% (cinquenta por cento) o limite de créditos adicionais suplementares.

REDUZIR

Da Secretaria Geral, Gabinete do Secretário a importância de CR\$ 1.000.000. (um bilhão de cruzeiros), a qual era destinada construção, instalação de uma central de abastecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

AUMENTAR

No Legislativo, Câmara Municipal, a importância de CR\$ 800.000.(oitocentos milhões de cruzeiros).

Na Secretaria Geral, Departamento de Obras e Viação, a importância de CR\$ 200.000.(duzentos milhões de cruzeiros), para construção e instalação de um Mini-Hospital.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

Em, 22 de Novembro de 1.985

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.